TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1007915-45.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Maria Aparecida Soares de Paula

Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A.

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de ação de **PROCEDIMENTO COMUM - SEGURO** ajuizada por **MARIA APARECIDA SOARES DE PAULA** contra **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, alegando, em resumo, que sua mãe faleceu na data de 20/09/2015, e que esta havia realizado seguro de vida junto à requerida, sendo a autora a única beneficiária. Após a abertura do sinistro a acionada não realizou o pagamento devido, alegando que o seguro contratado foi cancelado por falta de pagamento. Pleiteia a condenação da acionada ao pagamento da indenização.

Citada, a acionada apresentou contestação rebatendo as alegações iniciais.

No curso da demanda, a autora renunciou à pretensão inicialmente formulada, requerendo as partes a extinção do feito (págs. 119/120).

Breve é o relatório.

DECIDO.

Diante disso, homologo a sua renúncia e, em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso, III, "c", do Código de Processo Civil. A considerar a expressa concordância da acionada, deixo de fixar honorários de sucumbência. No mais, homologo a desistência do prazo recursal. Certifique a z. Serventia, desde logo, o trânsito em julgado desta sentença e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Araraquara, 13 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.